



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - Nº 248

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1964

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 008, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval,

Considerando o que consta do Processo SNAPP-5382-64, de 19.6.64, ex-*vi* do artigo 204 e por transgressão do inciso VI do artigo 194, tudo da Lei nº 1.711, de 28.10.52, resolve:

- Nº 472 - Repreender o servidor José Augusto Moutinho, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 17. - Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório.

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o que consta do processo nº 6505-64, na forma dos artigos 217 e 219 da Lei 1.711 e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1962, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Nº 487 - Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 281, de 29.4.64, e designar nova Comissão constituída dos funcionários João Batista Gil, Engenheiro nível 17, José Bonfim de Carvalho, Oficial de Administração nível 14 e Paulo Chaves da Costa, Escrivão nível 10, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório - *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 5835-60, de 25.8.60, resolve:

Nº 489 - Designar os servidores Themistocles Felgueira Cunha, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 18, Jorge Amador Barbosa, Conferente e José Ubiratan de Souza Marinho Simas, Oficial de Administração nível 18, para, sob a presidência, do primeiro, constituí-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

rem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos, de que é objeto o Processo SNAPP-5835-60, de 25.8.60, anexo, ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. - *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 493 - Estabelecer as seguintes normas referentes à entrada e à saída dos servidores da SNAPP lotados no escritório central:

- a) a marcação do ponto de entrada será feita, normalmente, até às 7 horas;
- b) a fila para a marcação do ponto de saída só poderá ser formada a partir das 13.30 horas;
- c) os atrasos de entrada compreendidos entre as 7 e às 7.15 horas, desde que não ultrapassem de quatro (4) por mês, poderão ser justificadas pelo respectivo Superintendente, mediante o lançamento da sua rubrica no cartão de ponto;
- d) as saídas antecipadas, desde que plenamente justificáveis, poderão ser autorizadas pelos Superintendentes em papelada própria e emitida pelos chefes imediatos.

Publique-se e cumpra-se. O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os termos da Portaria nº 378, de 17.3.64, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, anexa por cópia, resolve:

Nº 494 - Designar os servidores abaixo mencionados, para, em Comissão e no prazo, improrrogável, de vinte (20) dias, reverem os provimentos feitos no quadro do pessoal da SNAPP, observados os critérios estabelecidos na Portaria supra invocada:

- Presidente: Lígia Nascimento, Oficial de Administração, Nível 16, Chefe da Divisão de Pessoal.
- Membros: Mário da Cruz Cabral, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Nível 18, Oficial de Gabinete.

Mário Miller Pereira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Nível 17.

Ormino Leal Gomes, Oficial de Administração, Nível 14, Chefe da Divisão de Orçamento.

Publique-se e cumpra-se. - *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta da cópia thermo-fax do Processo SNAPP-nº 952/64, de 30.1.64, resolve:

Nº 496 - Designar os servidores Raimundo Nonato da Costa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18; Armando Magalhães Faria, Oficial de Administração nível 18 e João Pfaender de Lima, Oficial de Administração, nível 18, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no Processo SNAPP-nº 952/64, de 30.1.64, (cópia thermo-fax), anexo, ficando estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Nº 497 - Designar o servidor João Evangelista de Menezes, Técnico de Administração em Transportes Marítimos nível 17, para substituir o servidor Ormino Leal Gomes, Oficial de Administração, nível 14, na função de membro da Comissão instituída pela Portaria nº 494 de 21-8-64. *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do telegrama R579/64, resolve:

Nº 508 - I - Designar o servidor José Harouche, para assessorar o senhor Júlio Joffely da Silva Costa, nos serviços a seguir mencionados e outros por ventura considerados necessários ao cumprimento das exigências oriundas do Conselho de Coordenação e Planejamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, podendo, no interesse da missão que ora lhe é confiada, deslocar-se para a Representação da SNAPP em Brasília e esta Sede:

- a) revisão do orçamento da SNAPP para o exercício de 1965;
- b) organização do orçamento da SNAPP para o exercício de 1966; e
- c) plano de obras da SNAPP para o biênio 1964/1966.

II - Determinar que, em seus eventuais deslocamentos, lhe sejam pagas as vantagens previstas em Lei. *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

### JULGAMENTO

(Concorrência Pública nº 15/63) Portaria de 18.10.63

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que a Concorrência Pública nº 15/63 realizada para execução das obras de: "Construção de uma garagem no Porto de Belém", "Enrocamento para contenção de aterro junto à ponte de Miramar" e "Aterro da área junto ao litoral no parque de inflamáveis em Miramar", não obteve homologação em tempo hábil, resolve:

Nº 798 - Anular ex-*vi* do Capítulo X, parágrafo 41 do Edital publicado no D. O. do Estado, de 7.11.63, a Concorrência Pública nº 15/63, realizada em 20.11.63, para execução das obras supra mencionadas.

Publique-se e cumpra-se. *Jabory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 210-DG - Autorizar o pagamento ao Engenheiro, nível "17", class. A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia - Francisco Ahusz, de (3) diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, correspondente a 30% do salário-família vigente na região, na forma do Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, per-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, gasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . . . .         | Cr\$ 600,00   | Semestre . . . . .  | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

fazendo o total de Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), tendo em vista que o interessado viajou a Brasília no período de 19 a 21 de fevereiro de 1964, em cumprimento à determinação constante da Portaria nº 118-DG, de 24 de março de 1964.

#### PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 322 — Cancelar, a partir de 1 de dezembro de 1964, a gratificação por representação de gabinete, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), do Procurador de 3ª Categoria, Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio. — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 410-D G — Arbitrar em . . . . . Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros), correspondente a dois meses de vencimento, a ajuda de custo a que faz jus o funcionário da NOVACAP Eduardo Pinheiro de Castilho. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 414-D G — Prorrogar, de acordo com o Art. 145, item III, combinado com o Art. 150, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, durante o período de 1º a 31 de dezembro de 1964, o expediente do Motorista, nível 12, classe C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Hélio Freire Peixoto, que serve ao Conselho Ferroviário Nacional, mediante a gratificação de Cr\$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros). — José Marques Vianna.

#### PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 424-DG — Aprovar as tarifas que com esta baixam, para vigorar na E.F. Sorocabana.

a) *Tarifa para os trens de luxo que circulam entre Júlio Prestes e Presidente Epitácio*

Tabela EA-1 — 1ª classe simples  
Até 500 km . . . . . Bp. 800  
De 501 km em diante . . . Bp. 410

Tabela EA-2 — 2ª classe simples  
Até 500 km . . . . . Bp. 680  
De 501 km em diante . . Bp. 310

b) *Complementos (trens de luxo)*

Júlio Prestes a Botucatu — 1 seção . . . . . 250,00

Júlio Prestes a Assis — 2 seções . . . . . 400,00

Júlio Prestes a P. Epitácio — 3 seções . . . . . 500,00

c) *Passagens de subúrbios* — Cr\$ 80,00 por seção

José Marques Vianna, Diretor-Geral.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Em 7-12-64.  
Proc. — 295-DG de 1964 — no qual Aldney Zacharias Peixoto, Procurador

de 1ª Categoria, solicita concessão de quinquênios. — “Concedo a gratificação de 10% correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ . . . 45.000,00 a partir de 1º de junho de 1964”.

Proc. Nº 9.311 de 1964 — No requerimento em que a firma Sotrena Sociedade de Trabalhos de Engenharia Ltda. requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte: “Deferido — 7 de dezembro de 1964 — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

Proc. Nº 9.266 de 1964 — No requerimento em que a firma Cunha Guedes & Cia. Ltda. requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte — “Deferido — 7 de dezembro de 1964. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

Proc. nº 9.520 de 1964 — No requerimento em que a firma Barcellos & Cia. Ltda. requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — “Deferido: — 8 de dezembro de 1964. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

Proc. Nº 8.675 de 1964 — No requerimento em que a firma Nocera,

Mello & Cia. Ltda. requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte — “Deferido — 7 de dezembro de 1964. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

#### ATOS DO ENGº CHEFE DO 5º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias

Processos:

Nº 7.826 de 1964 — Port. nº 111, de 3 de agosto de 1964, Luiz Moreira, 8 diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, no total de Cr\$ 60.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 7.826 de 1964 — Port. nº 112, de 3 de agosto de 1964, Mario de Souza Nascimento, 4 diárias no valor de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 7.826 de 1964 — Port. nº 125, de 31 de agosto de 1964, Woinarovicz, 1 diária no valor de Cr\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros).

Nº 5.283 de 1964 — Port. nº 87, de 11 de junho de 1964, Fernando Lomat Porto de Souza, 41/12 diárias no valor de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 36.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta cruzeiros).

Nº 5.283 de 1964 — Port. nº 88, de 11 de junho de 1964, Carlos Beltrão de Castro Azevedo, 1 diária no valor de Cr\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos cruzeiros).

Nº 5.283 de 1964 — Port. nº 89, de 12 de junho de 1964, Oscar Pinheiro Machado, 2 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, no total de Cr\$ . . . . . 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Nº 5.283 de 1964 — Port. nº 95, de 25 de junho de 1964, João Gualberto Pinheiro, 12 diárias no valor de Cr\$ 12.460,00, no total de Cr\$ . . . . . 149.520,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

#### ATOS DO ENGº CHEFE DO 6º DISTRITO FERROVIÁRIO

Nº 9.462 de 1964 — O.S.I. nº 123, de 30 de novembro de 1964, David Henrique Segal, 1 diária no valor de Cr\$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez cruzeiros).

Pôsto de venda  
dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações  
do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-5037

Nº 9.462 de 1964 — O.S.I. nº 127, de 1º de dezembro de 1964, Geraldo Buys Vianna, 3 diárias no valor de Cr\$ 10.980,00, no total de Cr\$ ..... 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta cruzeiros).

Nº 9.462 de 1964 — O.S.I. nº 128, de 1º de dezembro de 1964, Breno Mota de Almeida, 4 diárias no valor de Cr\$ 10.980,00, no total de Cr\$ .... 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros).

**7º DISTRITO FERROVIÁRIO  
PORTARIA DE 10 DE JANEIRO  
DE 1964**

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário, tendo em vista o item 19 do artigo 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 3 D.F. — Determinar que Enezi Perillo Fleury, Escriturária nível 10-B, lotada na Primeira Residência, em Goiânia, passe a servir na sede do Distrito, em Brasília, a fim de colaborar na organização das comprovações de despesa e outros serviços do expediente.

Para esse fim, ficam-lhe arbitradas 15 (quinze) diárias no valor de Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros), cada uma correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-mínimo de Brasília, perfazendo o total de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). — *Cyridio Ferreira da Silva, Engº Chefe do 7º D.F.*

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO  
DA BACIA DO PRATA**

**PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 333 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1964, o servidor Egídio Ricardo Gomes, 1º Motorista, face a sua aposentadoria por tempo integral de serviço de acordo com a Lei nº 1.162, de 22.7.1950, combinada com o Art. 178-II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 334 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1964, o servidor João Alves dos Santos, Marinheiro, nível 13, face a sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de conformidade com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 178 — II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 335 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1964, o servidor Sebastião Lino Duarte, 2º Cozinheiro face a sua aposentadoria por invalidez de conformidade com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com a Lei nº 1.711 nos seus artigos 176 — III e 178 — II. — *Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra-RRM, Diretor-Geral.*

**PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 336 — Nomear Comissão de Inquérito Administrativo composta dos servidores Dr. Joel Devliart dos San-

tos, Procurador, Milton Mattos Galvão, Chefe da Seção de Aparelhagem e Material; e Otávio Lins, Conferente de Carga, para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as irregularidades abaixo discriminadas e ocorridas na Superintendência do Alto Paraná, durante a administração anterior.

**Distrito de Tibriçá**

Indiciado — Zemar Alvaro Monteiro de Sanctis — (Ex-Chefe do Distrito e Superintendente do D.A.P.)

1) Na Chefia do Distrito, utilizou meios e materiais daquela repartição do SNEP, para fazer propaganda política de seu partido, PTB; 2) determinou pagamento irregular para certos funcionários em férias; 3) recebeu indenização indevida, relativa a vencimentos atrasados.

Indiciado — Licínio Bueno, Cemargo — (Ex-Encarregado da Vila Residencial do SNEP) — 1) Contratava serviços de operários para o SNEP sob um salário. Fazia os empregados passarem recibos da importância contratada e pagava parte do que fora estipulado, apropriando-se da diferença; 2) Contratação irregular de fretes, com veículo de sua propriedade.

Indiciado — Marino Amaranho Ribeiro — (Ex-responsável pelo Armazém-Depósito do SNEP) — 1) Vendeu material pertencente a terceiros e que se encontravam guardados no Armazém do SNEP, locupletando-se do produto da venda.

Indiciado — Odair Urgênio da Silva — (Ex-Chefe do Serviço de Pessoal do DT) — 1) Consta haver admitido inúmeros funcionários sem autorização do Chefe do Distrito e da Diretoria, bem como determinou modificação em sua própria ficha funcional, com a confecção de uma nova, em discordância com a existente nos arquivos da sede.

Indiciado — José Pereira dos Santos — (Ex-Presidente do Sindicato dos Empregados em Transportes Fluviais de Presidente Epitácio) — 1) Teria praticado irregularidades administrativas em convivência com o Sr. Zemar Alvaro Monteiro de Sanctis.

**Distrito de Guatá**

Indiciado — Henrique Doninelli Pellegrini — (Ex-Chefe do Distrito) — 1) Malbaratamento dos dinheiros da Autarquia, com festas e favores a terceiros, com criação de contas fictícias, para acobertar os seus deslizes; 2) utilizava caminhão de sua propriedade para serviço, autorizando remuneração em proveito próprio.

Indiciado — Carlos Alberto Anzoategui — (Ex-Encarregado do Serviço de Despacho de Fretes e Passagens) — Apropriação das importâncias arrecadadas, em função do cargo exercido.

Indiciado — Adolfo Froés — (Ex-Encarregado do Serviço de Despacho de Fretes e Passagens) — Apropriação das importâncias arrecadadas em função do cargo exercido.

Indiciado — Patrocínio Aniceto Garricó — (Ex-Caixa e Chefe de Contabilidade) — Apesar de saber das irregularidades de seu chefe e colegas de repartição, omitiu-se tudo acobertando sem protestar. — (a) *Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra (RRM) — Diretor-Geral.*

**Nº 2687 - LINHAS DE NAVEGAÇÃO**

- 1) Aprovar para a embarcação "AMAZONIA", de Miguel Guedes da Silva, a linha Manaus/Pôrto Velho (rio Madeira). (Proc. M-63/15891)
- 2) Aprovar para as embarcações "ARAÇATUBA", "STA. CECILIA", "S. DOMINGOS", "LARANJEI" e "ALVORADA", de Navegação de Cabotagem Caiuá Ltda., e linha P. Guaira/P. Jupia. (Proc. P-64/12857)
- 3) Aprovar o emprégo dos navios "RÁRIO DE NAUI", "RÁRIO DE JAQUEGUAÍ" e "BURQUE", do Lloyd Brasileiro, nas linhas de Longo Curso. (Proc. L-64/15352)
- 4) Comunicar o cancelamento da linha de veleiro "CANTE", de José Cavalcante Regis Filho, conforme Boletim 319, uma vez que a embarcação será transferida para a pesca. (Proc. R-64/16038)
- 5) Aprovar para a embarcação "TEMANJI", de Cesar Ribeiro dos Santos, a linha de Jussaré para Sobrado, Casa Nova Remanso, Pirlão Arcado, Rique Rique, Biraba, Barra, Margaparé, B.V. Lagamar, Ibotirama, Paratinga, Gamoleira, Sítio do Mato, Lapa, Carinhonha, Malhada, Manga, Matias Cardoso, Itacarambi, Januária, Maria da Cruz, S. Franciscão, S. Romão, Ibiaí e Pirapora; no rio Grande, para Jupia, Taguá, Rupeba e Barreiras; no rio Correnta, para Pôrto Novo e Sta. Maria de Vitória. (Proc. J-64/16319)
- 6) Aprovar para a lancha "J.L.", de José Eudes Pinheiro, as linhas de São Luiz/Barra do Corda, São Luiz/Pindaré Mirim, São Luiz/Crajá, São Luiz/Saxias, São Luiz/Morroso e São Luiz/São Bento. (Proc. S-64/16049)
- 7) Modificar a linha de lancha "MARAJÓ", de Francisco Otto Sihler, que passa a ser: Ilhéus/Recife (sem escalas), nos transportes de gás. (Proc. F-64/3765)
- 8) Aprovar para a embarcação "MORAES NETO", de Tomé Moraes, a linha Manaus/Pôrto Velho com escala em Borba, Manicoré, Humaitá (rio Madeira). (Proc. M-63/7213)
- 9) Aprovar para o veleiro "ROQUEIRA NETO", de Leocádio Roqueira Neto, a linha Recife/Portaleza, com escala em Ngria Farinha, Itapissuma, Itapissoca, João Pessoa, Natal, Mossoró e Areia Branca. (Proc. L-64/19719)
- 10) Aprovar para o veleiro "PELOTAS", de Elie Lucena Maranhão, a linha Recife/Parnaíba com escala em João Pessoa, Natal, Mossoró, Areia Branca, Portaleza e Acarajá. (Proc. R-64/12799)
- 11) Aprovar para o veleiro "RIO IGARASSU", de João Gomes de Azevedo, as linhas marítimas: Portaleza/Bahia com escala em Aracati, Camocim, Chaval, Luis Correia, Tuiú, São Luiz, Barreirinhas, Gururupá, Turiaçu, Cândido Mendes, Gururupá e Breganga; fluviais: de São Luiz e Barra do Corda; Pindaré Mirim; Barro; São Bento e Sta. Helena. (Proc. S-64/8424)
- 12) Aprovar para a chata "SANTO AFONSO", de Emerita de Valle das Neves, a linha São Bento (rio São Lourenço)/Conceição Manga (rio Paraguai). (Proc. C-64/19771)
- 13) Aprovar para a embarcação "SÃO LUIZ", de Henrique Veias, a linha Pôrto Naui (Brasil)/Pôrto de Alta Posse (Argentina). (Proc. P-63/23336)

**COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE**

**BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 412**

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7016, de 21 de setembro de 1941, resolve:

14) Aprovar para o iate "SERRANAUM", da Serrana Sociedade de Navegação Ltda., a linha Recife/São Luiz com escala em Maria Farinha, Itapeussoca, Cabedelo, Macau e Portalgua.  
(Proc. S-64/15978)

**Nº 2688 - EMBARCAÇÃO NACIONAL**

**a) Baixa de embarcações**

- 1) Comunicar que o navio "ESITO", encalhado na praia de Quenquer (Argentina) foi considerado perdido, dando-se baixa de seu registro.  
(Proc. S-64/20359)
- 2) Comunicar a baixa do iate "MARIA TEREZA", em processo de compra por H Dantas Com. Nav. Ind. Ltda., naufragado a 30.9.64, quando se achava ancorado no porto de Caigara.  
(Proc. A-64/20298)
- 3) Comunicar que o cutter "ONDINO", de Ettore Marcantoni, foi desarmado no porto de São Francisco a 24.10.64.  
(Proc. S-64/22278)

**b) Transferência de propriedade**

- 1) Comunicar que o navio "CARL HOEPCKE", da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S.A., passou à propriedade da Cia. Armadora Brasileira, por escritura lavrada a 19.8.64.  
(Proc. S-64/39481)
- 2) Comunicar que o navio "COCAL", da Navegal-Navegação Caparinense Ltda., passou à propriedade da Navegação Hispano Brasileira Ltda. - Hispanava, por escritura lavrada a 1.7.64.  
(Proc. S-64/17127)
- 3) Comunicar que o iate "GOIANO", de Jaime Pires, passou à propriedade de Henrique Lage Comércio e Indústria S.A., por escritura lavrada a 6.10.64.  
(Proc. S-64/21463)
- 4) Comunicar que o navio "STA. LUZIA", da Transmarítima Comercial S.A., passou à propriedade de Galeno Gomes, por escritura lavrada em 8.2.63.  
(Proc. T-64/5282)

**Nº 2689 - LICENÇAS DE VIAGEM**

Liberar, em caráter provisório, as embarcações até 50 (cinquenta) toneladas de carga, empregadas na navegação fluvial do Estado do Maranhão, da obrigatoriedade de obtenção de licença de viagem da CMM.  
(Proc. S-64/2948)

**Nº 2690 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE LAGUNA**

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP-nº 343, de 28.7.64, publicada nos Diários Oficiais de 5.8.64 e 15.10.64, vigente a partir de 1º de novembro de 1964, a taxa de Utilização do Porto de Laguna, na forma abaixo:

| Nº                  | ESPECIE E INCIDENCIA  | VALOR C\$ |
|---------------------|---|-----------|
| <b>TAXAS GERAIS</b> |   |           |
| 1                   | Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto ..... | 165,00    |

(Reunião da CMM de 4.12.64 - Proc. 1181/64)

**Nº 2691 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP-nº 526, de 19.9.64, publicada no Diário Oficial de 23.11.64 e vigente a partir de 3 de dezembro de 1964, as taxas de Utilização do Porto do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

| Nº                     | ESPECIE E INCIDENCIA  | VALOR C\$ |
|------------------------|---|-----------|
| <b>TAXAS GERAIS</b>    |   |           |
| 1                      | Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto ...   | 700,00    |
| <b>TAXAS ESPECIAIS</b> |   |           |
| 2                      | Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no porto ..... | 400,00    |
| 3                      | Por tonelada de carvão nacional importado, e minério de ferro e manganês exportados .....   | 180,00    |

(Reunião da CMM de 4.12.64 - Proc. 1182/64)

**Nº 2692 - FRETE - ALTERAÇÃO (ESCLARECIMENTO)**

Tendo em vista dúvidas surgidas quanto à entrada em vigor das alterações efetuadas nos fretes de cabotagem.

Esclarecer que as alterações tarifárias que vierem a ser estabelecidas não alcançarão os conhecimentos emitidos em data anterior àquela fixada para a vigência da nova tarifa.

(Reunião da CMM de 4.12.64 - Proc. S-64/13049)

**Nº 2693 - FRETE DE CABOTAGEM MARÍTIMA, FLUVIAL, LACUSTRE E PORTUÁRIA**

Tendo em vista a elevação de preços dos produtos derivados de petróleo, determinada pela Portaria nº P-9/64, de 7 de novembro de 1964, do Conselho Nacional de Petróleo, publicada no Diário Oficial de 10.11.64.

a) Majorar em 10% (dez por cento), os valores da tabela de frete de Cabotagem Marítima, resultante da aplicação do item 963, letra "a" Resolução 2.607, constante do Boletim 193, exceto os referentes à classe I-5 (Petróleo e Derivados a granel);

b) majorar em 10% (dez por cento), os valores das atuais tarifas dos serviços de navegação Portuária, Fluvial e Lacustre, cujas embarcações utilizem como combustível, produtos derivados de petróleo, excetuando os compreendidos no item 773, letra "b", Resolução 2.029, constante do Boletim 102.

Esta Resolução entrou em vigor em 17 de novembro de 1964.

(Reunião da CMM de 20.11.64 - Proc. S-64/23133)

**Nº 2694 - FRETE DE CARVÃO PROCEDENTE DE CONDE E CHARQUEADA PARA RIO GRANDE DO SUL**

Tendo em vista a elevação de preço do carvão, bem como do custo operacional das embarcações utilizadas no transporte de carvão, de Conde e Charqueada, e, considerando ainda a retração da carga, com reflexo negativo na receita do Serviço de Transporte de Carvão, estabelecer a tabela de preço para transporte de carvão procedente de Conde e Charqueada, no Rio Grande.

| DESTINO    | FRETE LÍQUIDO P/TONELADA |              |
|------------|--------------------------|--------------|
| Rio Grande | Palotas                  | Porto Alegre |
| 4.118,25   | 3.725,25                 | 2.053,00     |

Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CMM de 4.12.64 - Proc. S-64/21114)

**NO 2695 - FRETE E PASSAGENS NA BARRA DA**

**GUARABARA**

Tratado em vigor o aumento dos derivados do Petróleo, decorrente da Portaria nº 7-9/64 do Conselho Nacional de Petróleo, bem como a elevação salarial dos Marítimos pelo Lei nº 4345/64, que se refere para a elevação dos débitos operacionais, e considerando a conveniência da cobertura tarifária desse déficit, conforme orientação de Governo Federal, resolve aprovar nova tabela para o transporte de passageiros e cargas na forma abaixo:

**PASSAGENS**

|                           |     |        |
|---------------------------|-----|--------|
| Rio / Niterói .....       | R\$ | 60,00  |
| Rio / Paqueta             |     |        |
| dias úteis .....          | R\$ | 100,00 |
| domingos e feriados ..... | R\$ | 200,00 |

**CARGAS**

|                              |             |  |
|------------------------------|-------------|--|
| Veículos                     |             |  |
| de passeio (preço único) ... | R\$1.000,00 |  |

**DEMAIS VEÍCULOS E CARGAS**

Reajuste geral de 80%

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 19.12.64

(Reunião da CEM de 4.12.64 - Proc U-64/20768)

**NO 2696 - FRETE NA CABOTAGEM MARÍTIMA**

Tratado em vigor.

- a) - o disposto na Portaria P-9/64, do Conselho Nacional de Petróleo, que estabeleceu novos preços dos produtos derivados do petróleo;
- b) - o pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho, no Dissídio Coletivo instaurado naquela Oção, que concedeu reajuste salarial ao pessoal das empresas de navegação marítima, o cujo acatamento determinou efeito retroativo a 1º de junho de 1964;
- c) - a necessidade de se conceder cobertura mínima para a elevação de custo operacional das empresas de navegação marítima.

Estabelecer para a cabotagem marítima, os fretos constantes das tabelas anexas, a vigirem a partir do 10 de dezembro de 1964 e do 10 de julho de 1965, respectivamente.

Esta Resolução entrará em vigor em 10-12-1964 (Reunião da CEM de 8-12-64 - Proc. S-64/23.133)

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964

FERNANDO SALDANHA DA GAMA PROTÁ  
Presidente

**CABOTAGEM MARÍTIMA - TABELA DE FRETE**

(a quo se refere a Resolução nº2696 do Boletim 412)

ANEXO I

VIGENCIA: 10/12/1964

| C L A S S E  | TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS |           |                          |                     | TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS |                     |
|--|---------------------------|-----------|--------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
|  | FRETE ATÉ 200 MILHAS      |           | FRETE ALÉM DE 200 MILHAS |                     | FRETE ALÉM DE 600 MILHAS      |                     |
|  | PARTE FIXA                | POR MILHA | PARTE FIXA               | POR MILHA EXCELENTE | PARTE FIXA                    | POR MILHA EXCELENTE |
| I- GRANÍIS:  |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| 1. - Gesso o ferro gusa                              | -                         | 29,93     | 3.936,00                 | 4,36                | 10.305,99                     | 5,79                |
| 2. - Sal   | -                         | 25,62     | 5.124,00                 | 3,71                | 10.386,33                     | 5,79                |
| 3. - Carvão  | -                         | 23,76     | 4.752,00                 | 5,64                | 7.008,00                      | 9,67                |
| 4. - Milho - Óleo comestível - Trigo                 | -                         | 19,29     | 3.858,00                 | 3,63                | 8.185,37                      | 9,57                |
| 5. - Petróleo e Derivados                            |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| a) - Lubrificantes                                   | 514,47                    | 20,18     | 4.550,47                 | 3,03                | 9.762,47                      | 3,03                |
| b) - Gás Liquefeito                                  | 2.789,53                  | 70,17     | 15.823,53                | 10,37               | 19.971,53                     | 10,37               |
| c) - Asfalto Líquido                                 | 894,77                    | 35,07     | 7.908,77                 | 5,17                | 9.976,77                      | 5,17                |
| d) - Demais derivados e petróleo cru                 | 447,43                    | 17,56     | 3.959,43                 | 2,59                | 4.999,41                      | 2,59                |
| 6. - Demais graníis.                                 | -                         | 20,32     | 4.064,00                 | 3,83                | 7.469,26                      | 5,90                |
| II- DENSAS   | -                         | 33,63     | 6.726,00                 | 3,43                | 10.826,49                     | 4,60                |
| III- REFRIGERADAS                                    | 2.432,49                  | 109,37    | 23.506,49                | 9,59                | 33.517,29                     | 11,72               |
| IV- PERECÍVEIS                                       | -                         | 23,59     | 4.718,00                 | 3,52                | 9.993,97                      | 5,79                |
| V- INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS - OXIDANTES - CORROSIVAS | 1.058,70                  | 43,16     | 9.690,70                 | 6,09                | 14.891,33                     | 7,49                |
| VI- EXPLOSIVAS                                       | 6.169,85                  | 84,72     | 23.111,85                | 14,57               | 35.508,42                     | 17,88               |
| VII- ESPECIAIS                                       | 662,36                    | 34,08     | 7.478,36                 | 10,09               | 15.312,50                     | 13,47               |
| VIII- VALIOSAS                                       |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| IX- SACARIAS   |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| 1. - Sal   | -                         | 24,00     | 4.800,00                 | 3,57                | 10.006,30                     | 9,79                |
| 2. - Gêneros Alimentícios                            | -                         | 20,49     | 4.098,00                 | 3,03                | 9.912,99                      | 5,72                |
| X- CARGA GERAL                                       | 4.284,92                  | 1,14      | 4.512,92                 | 3,38                | 9.979,32                      | 5,72                |

(R) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M  
 1401º (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8.3.56)  
 1422º (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11.5.56)  
 1440º (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4.7.56)



## CABOTAGEM MARÍTIMA - TABELA DE FRETE

( a que se refere a Resolução nº2696 do Boletim 412)

ANEXO II

VIGENCIA: 1-7-1965

| C L A S S E  | TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS |           |                          |                     | TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS |                     |
|--|---------------------------|-----------|--------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
|  | FRETE ATÉ 200 MILHAS      |           | FRETE ALÉM DE 200 MILHAS |                     | FRETE ALÉM DE 600 MILHAS      |                     |
|  | PARTE FIXA                | POR MILHA | PARTE FIXA               | POR MILHA EXCEDENTE | PARTE FIXA                    | POR MILHA EXCEDENTE |
| I- GRANÊIS:  |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| 1. - Gesso e ferro gusa                              | -                         | 26,37     | 5.274,00                 | 3,84                | 9.078,04                      | 5,07                |
| 2. - Sal   | -                         | 22,57     | 4.514,00                 | 3,27                | 9.148,81                      | 5,07                |
| 3. - Carvão  | -                         | 20,93     | 4.186,00                 | 4,97                | 6.174,00                      | 4,99                |
| 4. - Milho - Óleo comestível - Trigo                 | -                         | 16,99     | 3.398,00                 | 1,18                | 7.210,10                      | 4,91                |
| 5. - Petróleo e Derivados                            |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| a) - Lubrificantes                                   | 460,32                    | 18,03     | 4.070,32                 | 2,71                | 5.154,32                      | 2,71                |
| b) - Gás Liquefeito                                  | 1.601,16                  | 62,78     | 14.157,16                | 9,28                | 17.869,16                     | 9,28                |
| c) - Asfalto Líquido                                 | 800,58                    | 31,38     | 7.076,58                 | 4,63                | 8.928,58                      | 4,63                |
| d) - Demais derivados e petróleo cru                 | 400,32                    | 15,71     | 3.542,32                 | 2,32                | 4.470,32                      | 2,32                |
| 6. - Demais Granéis                                  | -                         | 17,90     | 3.580,00                 | 3,35                | 6.579,32                      | 4,47                |
| II- DENSAS   | -                         | 29,62     | 5.924,00                 | 3,02                | 9.536,52                      | 4,12                |
| III- REFRIGERADAS                                    | 2.142,62                  | 92,81     | 20.704,62                | 8,45                | 29.523,74                     | 10,32               |
| IV- PERECÍVEIS                                       | -                         | 20,78     | 4.156,00                 | 3,09                | 8.803,20                      | 5,07                |
| V- INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS - OXIDANTES - CORROSIVAS | 932,56                    | 38,02     | 8.536,56                 | 5,37                | 13.117,05                     | 6,60                |
| VI- EXPLOSIVAS                                       | 5.434,72                  | 74,62     | 20.358,72                | 12,83               | 31.277,63                     | 15,75               |
| VII- ESPECIAIS                                       | 583,44                    | 30,02     | 6.587,44                 | 8,86                | 13.488,03                     | 11,86               |
| VIII- VALIOSAS                                       |                           | F R E T E | A D                      | V A L O R E M       | (%)                           |                     |
| IX- SACARIAS   |                           |           |                          |                     |                               |                     |
| 1. - Sal   | -                         | 21,14     | 4.228,00                 | 3,14                | 8.814,06                      | 5,07                |
| 2. - Gêneros Alimentícios                            | -                         | 18,05     | 3.610,00                 | 2,68                | 8.731,87                      | 5,04                |
| X- CARGA GERAL                                       | 3.774,38                  | 1,01      | 3.976,38                 | 2,98                | 8.790,29                      | 5,04                |

(a) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.

1401\* (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8.3.56)

1422\* (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11.5.56)

1440\* (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4.7.56)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais, resolve:

Nº 337 - Designar o servidor do Quadro de Pessoal - P.P. - deste Departamento, Reginaldo da Silva Carneiro, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (SAC-1), símbolo 5 F, do Serviço Administrativo Distrital, do

Resumo da folha de pagamento nº 133, Suplementar, de Serviços Extraordinários, relativas nos meses de agosto e setembro de 1963.  
Proc. nº 9.772-63.

| Nome - Matrícula - Cargo ou Função                                  | Total por pagar |
|---|-----------------|
|   | cr\$            |
| Agenor Guilherme do Nascimento - matrícula nº 2.157.759             | 23.720,00       |
| Aurea Gomes da Rocha - matrícula nº 2.157.746 - Datilógrafo nível 7 | 23.720,00       |
| José França Neto - matrícula nº 2.157.756 - Datilógrafo nível 7     | 23.720,00       |
| Total   | 71.160,00       |

Art. 150, § I da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Verba: 1.0.00 - Custeio - Consignação: 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação: 1.1.11 - Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

Proc. nº 9.772-63 D.N.O.S.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente aos meses de julho e novembro de 1964 - (fl. nº 217 - Sup. - Processo nº 11.155-64).

| Nome - Matrícula - Cargo ou Função   | Total por pagar |
|--|-----------------|
|  | cr\$            |
| Carlos Krebs Filho - Inspetor-Chefe, símbolo 2-C                             | 103.800,00      |
| Daniel Didier - Procurador de 3ª Categoria                                   | 63.000,00       |
| Roberto Jorge de Freitas - Piloto de Avião nível 15                          | 48.000,00       |
| Paulo José Foggi da Silva Pereira - Chefe do S.H.E. da D. P. E., símbolo 1-F | 50.400,00       |
| Sandoval Costa - Administrador   | 200.000,00      |
| Clovis Mettre - Chefe do S. Eq. da D.S.V.R., símbolo 1-F                     | 228.500,00      |
| Cyro de Souza - Motorista nível 8-A  | 22.000,00       |
| Total-Geral  | 715.700,00      |

Verba: 1.0.00 - Custeio; Consignação: 1.1.00 - Pessoal; Subconsignação: 1.1.07 - Diárias, constante do Orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 328 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Resumo da folha de pagamento nº 177 — Suplementar, relativa à prestação de Serviços Extraordinários no mês de dezembro de 1963. Processo nº 9.772-63.

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função   | Total por pagar  |
|--|------------------|
|  | cr\$             |
| Agenor Guilherme do Nascimento — matrícula nº 2.157.759 — Auxiliar de Portaria nível 7 | 11.860,00        |
| Aurea Gomes da Rocha — matrícula nº 2.157.749 — Datilógrafa nível 7                    | 11.860,00        |
| José França Neto — matrícula nº 2.157.756 — Datilógrafo nível 7                        | 11.860,00        |
| Zélia Barreira — matrícula nº 2.157.757 — Esc. 8                                       | 25.320,00        |
| Maria Lúcia de Souza — matrícula nº 2.157.780 — Datilógrafa nível 7                    | 11.860,00        |
| <b>Total</b>   | <b>72.760,00</b> |

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação: 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

Resumo de folha de pagamento de Substituição de cargo em Comissão, referente ao período de 13.7 a 12.8.64 (Fl. nº 218 — Suplementar. Processo nº 9.589-64 — DNOS).

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função   | Total por pagar |
|--|-----------------|
|  | cr\$            |
| Sylvio Aderne — Assessor Técnico, símbolo 1-F, da D.A.E. — Substituto do Diretor da Divisão de Águas e Esgotos 2-C | 84.738,00       |

Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: 1.1.00 — Pessoal; Consignação: 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação: 1.1.08 — Substituições, constantes do Orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964, publicada no Diário Oficial de 20 do mesmo mês. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 73 § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1964.

COMISSÃO ESPECIAL DA ADUTORA DO RIO DAS VELHAS

Resumo da folha de pagamento nº 10, relativa ao mês de agosto de 1964, (Suplementar).

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função   | Total por pagar  |
|--|------------------|
|  | cr\$             |
| Antônio Hirsch Marcolino Fragozo — matrícula nº 1.160.197, Engenheiro de 1ª classe | 65.686,00        |
| Ari Martins da Cruz — matrícula 2.198.510 — Motorista nível 8-A                    | 22.133,30        |
| <b>Total</b>   | <b>88.799,90</b> |

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961. A despesa correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964 — M.V.O.P., publicado no Diário Oficial de 20-2-1964. (Proc. nº 12.563-64).

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1964. — Harry Amorim Costa, Engenheiro Chefe.

Resumo da folha de pagamento de Diárias nº 11, relativa ao mês de setembro de 1964.

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função  | Total por pagar   |
|---|-------------------|
|   | cr\$              |
| Antônio Pedro Braga Filho — matrícula nº 2.198.544 — Engenheiro nível 21-A                    | 141.656,60        |
| Orozimbo Antônio Barbosa — matrícula 2.198.502 — Engenheiro nível 21-A                        | 149.999,90        |
| Hilton Secundino Alves — matrícula 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A            | 67.733,30         |
| Pacifico Rocha Monteiro de Castro — matrícula 2.053.487 — Conductor de Topografia, nível 13-A | 80.433,30         |
| Ari Martins da Cruz — matrícula 2.198.510 — Motorista nível 8-A                               | 49.799,90         |
| Jair Vieira de Souza — matrícula 2.198.511 — Motorista nível 8-A                              | 44.266,60         |
| <b>Total</b>  | <b>533.899,60</b> |

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961. A despesa correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964 — M.V.O.P., publicado no Diário Oficial de 20-2-1964. (Proc. nº 12.563-64).

fevereiro de 1964 — M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964. (Proc. nº 12.563-64).

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1964. — Harry Amorim Costa — Eng. Chefe.

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 12, relativa ao mês de outubro de 1964.

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função  | Total por pagar   |
|---|-------------------|
|   | cr\$              |
| Antônio Pedro Braga Filho — matrícula 2.198.544 — Engenheiro nível 21-A                       | 166.666,60        |
| Orozimbo Antônio Barbosa — matrícula 2.198.502 — Engenheiro nível 21-A                        | 158.333,30        |
| Hilton Secundino Alves — matrícula 2.133.932 — Técnico em Contabilidade, nível 13-A           | 66.033,30         |
| Pacifico Rocha Monteiro de Castro — matrícula 2.053.487 — Conductor de Topografia, nível 13-B | 83.833,90         |
| Ari Martins da Cruz — matrícula 2.198.510 — Motorista nível 8-A                               | 52.565,59         |
| Antônio Vitalino de Carvalho — matrícula 2.198.508 — Motorista nível 8-A                      | 47.033,20         |
| Elmar Rodrigues dos Reis — matrícula 2.109.505 — Auxiliar Técnico — Cargo por classificar     | 22.041,10         |
| <b>Total</b>  | <b>590.573,90</b> |

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961. A despesa correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do Orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7 de fevereiro de 1964 — M.V.O.P., publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964. (Proc. nº 12.553-64).

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1964. — Harry Amorim Costa — Engenheiro Chefe.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO SETIMO DISTRITO FERROVIARIO

Processo — Expediente

Nº 2.362-64 — Portaria nº 35-A, de 1.12.64 — Aloysio Serwy — 1 diária de Cr\$ 10.200,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 35-B, de 1.12.64 — José Cardoso Filho — 1 diária de Cr\$ 6.800,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 37, de 9.12.64 — Joaquim Pimenta de Carvalho — 6 diárias de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 89.200,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 38, de 9.12.64 — José Laginestra — 6 diárias de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 50.400,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 39, de 9.12.64 — Filadelfo Palma e Silva — 6 diárias de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 50.400,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 40, de 9.12.64 — Nelson dos Santos Bittencourt — 6 diárias de Cr\$ 8.400,00, no total de Cr\$ 50.400,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 41, de 9.12.64 — José Cassimiro Coelho — 6 diárias de Cr\$ 6.800,00, no total de Cr\$ 40.800,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 42, de 10.12.64 — Nelson dos Santos Bittencourt — 1 diárias de Cr\$ 6.800,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 43, de 11.12.64 — Nelson dos Santos Bittencourt — 4 diárias de Cr\$ 6.800,00, no total de Cr\$ 27.200,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 43-A de 11.12.64 — José Cassimiro Coelho — 4 diárias de Cr\$ 6.800,00, no total de Cr\$ 27.200,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 23, de 7.10.64 — Diógenes Mesquita Passos — 4 diárias de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 58.800,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 24, de 14.10.64 — Diógenes Mesquita Passos — 3 diárias de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 44.100,00.

Nº 2.362-64 — Portaria nº 25, de 14.10.64 — Diógenes Mesquita Passos — 4 diárias de Cr\$ 14.700,00, no total de Cr\$ 58.800,00.

7º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Resumo da folha de pagamento de diárias no mês de novembro, relativo ao mês de outubro de 1964.

| Nome — Matrícula — Cargo ou Função  | Total por pagar   |
|---|-------------------|
|   | cr\$              |
| Walter Lopes — matrícula nº 2.113.379, Motorista, nível 8   | 9.720,00          |
| Heiy Nascimento Torres — matrícula nº 2.016.376 — Conductor de Topografia, nível 13               | 9.720,00          |
| Luiz Ribeiro — matrícula nº 2.113.362 — Escriturário nível 8                                      | 18.900,00         |
| José Pedro Gonçalves — matrícula nº 1.805.619 — Feitor, nível 5                                   | 9.720,00          |
| Agostinho Marques — matrícula nº 1.180.038 — Oficial Administração, 12, Assessor Técnico — 1-F    | 156.240,00        |
| Ayilton Corrêa da Rocha — matrícula nº 2.016.371 — Motorista, nível 10                            | 43.740,00         |
| Abílio Leite Ferreira — matrícula nº 1.895.325 — Motorista, nível 10                              | 29.160,00         |
| Divaldi Almeida de Souza — matrícula nº 2.016.472 — Auxiliar Engenheiro, 11 — Ch. Residência, 1-F | 84.840,00         |
| <b>Total</b>  | <b>362.040,00</b> |

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Verba: 1.0.00 — Custeio; Consignação: 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação: 1.1.07 — Diárias. Vitória, em 25 de novembro de 1964. — Maria Simões Martins, Chefe de Seção Pessoal. — Ruben Ignácio da Silva — Chefe do S.A.D.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 31-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., para a execução de serviços de dragagem de canais, no 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Senhor Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor José Francisco Pinto, na qualidade de Sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro à Rua Barão de Miracema nº 258, para o fim de cassinarem o presente termo aditivo ao Contrato nº 193, celebrado entre ambos, em 26 de novembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicada no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1963, Parte I — Seção II, páginas ns. 3.270 e 3.271, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS-6.400, de 1963 e, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 369, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 . I - I O V

R = é o valor de reajustamento; I = é o valor do reajustamento; O = Coluna preço, Evolução dos Índices, mês de setembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica; I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado; V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços, executados a partir de 9 de dezembro de 1963 incidirá sobre os preços estabelecidos no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28

TÉRMINOS DE CONTRATO

de agosto de 1964, por guisa, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato, anteriormente assinado. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assessor, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — José Francisco Pinto — Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 171-158-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante. (Nº 35.024 — 23.12.64 — Cr\$ 4.500,00)

Térmo de Contrato nº 127, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de Desobstrução e Escavação Manual no Riacho Santana, no Município de Sant'Ana dos Brejos, Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 17 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 30, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Carlos Motta Maia, na qualidade de Diretor Gerente da firma "SECOL" Sociedade de Engenharia e Comércio Limitada, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Marechal Deodoro nº 4, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de desobstrução e escavação manual no Riacho Santana, no Município de Sant'Ana dos Brejos, Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 84-64, a que se refere a inclusa carta convite, cocorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8.585-64, mediante as cláusulas que se seguem: Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro. — Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam. — Terceira — (Discriminação dos ser-

viços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam da desobstrução e escavação manual no riacho Santana, no Município de Sant'Ana dos Brejos, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Bahia. — Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para execução dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços. — 1. Desobstrução e escavação do canal de derivação, numa extensão de 6.430 (seis mil quatrocentos e trinta) metros — Cr\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa cruzeiros) por metro. — 2. Escavação em canais de irrigação, numa extensão de 520 (quinhentos e vinte) metros — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro. — Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.996.700,00 (nove milhões novecentos e noventa e seis mil e setecentos cruzeiros) correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras etc., 1 — Obras constantes do Plano Preferencial etc., 05 — Bahia instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, empenhada a importância total de Cr\$ 9.996.700,00 (nove milhões, novecentos e noventa e seis mil e setecentos cruzeiros) conforme a nota número 1.424, de 12 de novembro de 1964. — Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento. — Sétima (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento. — Oitava (Caução) Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.554, de 11 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas. — Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados. — Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade. — Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços. — Décima Segunda (Validade) — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação. — Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo corres-

pondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS". — Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato. — Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual, será efetuado mediante o recebimento de cada fatura. — Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, contados à data da ciência desse despacho. — Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Carlos Motta Maia e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 83-61-64, de 10 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 145-132-64, de 10 de dezembro de 1964. — Nº 35.023 — Data: 23-12-64 — Cr\$ 10.200,00.

Térmo de Contrato nº 149, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução de serviços de limpeza mecânica de canais na zona rural do Estado da Guanabara, nas bacias que sertem para as lagoas de Jacarepaguá e Baía de Sepetiba, com emprego de 2 (duas) Drugas Telescópicas de propriedade do Departamento, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Gilberto Rodolpho de Carvalho, na qualidade de Sócio da firma Construtora Seruianbetiba Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Gua-



nabara, à Avenida Nilo Peçanha número 12, 8º andar, para o fim de assinar o presente contrato, para a execução de serviços de limpeza mecânica de canais na zona rural do Estado da Guanabara, nas bacias que vertem para as lagoas de Jacarepaguá e Baía de Sepetiba, com emprego de 2 (duas) dragas telescópicas de propriedade do Departamento, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1964, páginas ns. 2.211 e 2.212, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.17-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 89-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato, constam de limpeza mecânica de canais na zona Rural do Estado da Guanabara, nas bacias que vertem para as lagoas de Jacarepaguá e Baía de Sepetiba, com emprego de dragas telescópicas, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços será observado a seguinte quantidade e preço:

1. Limpeza, num total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas de trabalho — Cr\$ 5.998.000 (cinco mil novecentos e noventa e oito cruzeiros) por hora e por máquina.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 31.790.400,00 (trinta e um milhões setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc. 11 — Guanabara, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial*, de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.588, de 26 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.1964, e obedecendo o que se segue: Será concedido reajustamento somente para o preço de limpeza, adotando-se para esse fim o índice "preços" de evolução dos negócios do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas,

aplicando-se a fórmula prevista na citada Lei

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + I_0$$

Onde:  
R = é o valor do reajustamento;  
I =

0 = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103.749, de 26 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

2 (duas) dragas telescópicas, marca Gradall, montadas sobre esteiras, acionadas a motor diesel GM 2.71, lança telescópica de 12,60, números de registros 6.G.217 e 6.G.275, preço de aquisição — Cr\$ 5.830.800,00 (cinco milhões oitocentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 39.240.000,00 (trinta e nove milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros), respectivamente.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação.

**Décima Terceira (Penalidade)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como

os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual, será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso: em face da presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalina Alves de Oliveira presentes a este ato; termo de Contrato, do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Gilberto Rodolpho de Carvalho* e *João Octávio Mendes Saraiva*. — Testemunhas — *Dilson Ferreira Simões* e *Natalina Alves de Oliveira*.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 24-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 160.147-64, de 17 de dezembro de 1964.

*Alberto Pires Amarante*, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.014 — 23.12.64 — Cr\$ 10.200,00)

Termo de Contrato nº 151, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de dragagem nos canais São João e Lavapés, nos Municípios de Campo Belo e Perdões, respectivamente, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato "ex vi" do disposto no artigo 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. José Santos Oliveira, na qualidade de sócio, como representante legal da firma contratante

Empresa de Terraplenagem e Engenharia Ltda., estabelecida à Avenida Sete de Setembro nº 502, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem nos canais São João e Lavapés, nos Municípios de Campo Belo e Perdões, respectivamente, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 9º DFOS-STD.1-6-64 a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Senhor Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8.862-64 — DNOS, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com

as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes, o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato, constam de escavação e demais serviços complementares dos canais São João e Lavapés, nos Municípios de Campo Belo e Perdões, respectivamente, Estado de Minas Gerais, 9º DFOS, num volume de 77.000 (setenta e sete mil) metros cúbicos.

**Quarta (Quantidades e Preços unitários)** — Para pagamento dos serviços será observada as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação em terra ou material moio, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços dos taludes dos canais:

1.1 — Cr 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa — Cr\$ 3000 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.494.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta de recurso próprio do D.N.O.S., correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 início, prosseguimento e conclusão de obras; 1) Obras constantes do Plano Preferencial, etc.; 14) Minas Gerais; instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial*, de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância de Cr\$ 9.494.000,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), conforme a nota número 1.436 S.O., de 19 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.606 de 17 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 2 (dois) drag-lines marca VEB-NOBAS modelo 4B-50, I, motor diesel, marca "Schonbeck", lança de 13,00 m, e gama de 1 (uma) jarra cúbica de capacidade, números de registros 8.V.284 e 8.V.285 — Preço de aquisição: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este Contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 4 (quatro) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização dentro de 8 (oito) dias de validade.

Décima (Fiscalização) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Sr. DNOS, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente Contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, e que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Cabe-lhe-lhe igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.338, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo efetivo de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilton Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presente a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Dilton Melgaço Figueiras. — José Santos Oliveira. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilton Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964; pela Resolução número 199-186-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amaranth

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS: (Nº 35.026 — 23.12.64 — Cr\$ .... 10:200,00).

Termo de Contrato nº 153, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a construção de três pontes de concreto armado, na Estrada do Carmo, sobre os seguintes canais: Rabelo (Estaca 830 no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento).

As 24 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilton Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José de Alencar Vivas Figueira, na qualidade de Procurador da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida 13 de Maio nº 79, para o fim de assinar o presente contrato para a construção de três pontes de concreto armado, na estrada do Carmo, sobre os seguintes canais: Rabelo (Estaca 830), Guafi-Assú (Estaca 1440) e Duas Barras (Estaca 51) no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial nº 1.620, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 2.545-63, mediante as cláusulas que se seguem: Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 25-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) Os serviços objeto do presente Contrato consistem da construção de 3 (três) pontes de concreto armado, na Estrada do Carmo, sobre os canais Rabelo (Estaca 830), Guafi-Assú (Estaca 1440) e Duas Barras (Estaca 51) no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os projetos constantes ns. 7.749, 7.750, 10.188 a 10.191.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e Serviços Preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas iguais, a saber:

1.1. Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) quando estiverem cumpridos os serviços dos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3 das Especificações;

1.2. Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) quando concluídos os trabalhos de fundação.

2. Confecção e cravação de estacas premoldadas de 25 x 25 cm. numa extensão de 98 (noventa e seis) metros — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

3. Confecção e cravação de estacas premoldadas de 30 x 30 cm, numa

extensão de 274 (duzentos e setenta e quatro) metros — Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro.

4. Escavação de terra, num volume de 120 (cento e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Execução de concreto para fundação, pilares e superestrutura num volume de 140 (cento e quarenta) metros cúbicos Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento, montagem e desmontagem de formas, numa área de 700 (setecentos) metros quadrados — Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

7. Fornecimento, montagem e desmontagem de escoramento, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento e armação de ferro estrutural CA-37, num total de 17.000 (dezessete mil) quilos, pagos em duas parcelas a saber:

8.1. Cr\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros), quando o ferro estiver na obra;

8.2. Cr\$ 123,00 (cento e vinte e três cruzeiros) quando o ferro estiver dobrado, armado e colocado nas formas.

9. Execução de pavimentação em concreto, para a pista de rolamento, numa área de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ .... 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por metro quadrado.

10. Confecção de guarda-corpos, conforme especificado, numa extensão de 143 (cento e quarenta e cinco) metros — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro linear.

11. Execução de alferes, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

12. Acabamento e pintura — global — Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

13. Limpeza e entrega da obra — global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

14. Nos preços acima estão todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato nos preços acertados, é de Cr\$ 23.769.000,00 (vinte e três milhões setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), correndo a despesa, no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação .. 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras, etc., 1 — Obras constantes do Plano preferencial etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) conforme a nota número 1.413, de 10 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este

contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 23.7.64, e obedecido o que se segue:

Os preços correspondentes à Instalações e Serviços Preliminares, à Limpeza e entrega da obra, não devem ser reajustáveis. Para todos os serviços devem prevalecer o índice "Evolução de Negócios" para reajustamento de preços.

Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I}{I_0} V$$

onde: R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviços a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial da caução no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.498, de 9 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 8 (oito) meses e 10 (dez) dias a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, e respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias, da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgír com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caberá

Seja igualmente as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do passivo cível, de acordo com a Lei número 4.353, de 23 de agosto de 1964, a qual deverá ser efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. — Assinado: *Dilson Melraço Filgueiras*. — José de Alencar Vivas Filgueiras. — Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões*. — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 84-92-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 182-189-64, de 17 de dezembro de 1964. — *Alberto Pires Amarante* Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 55.013 — 23.12.64 — Cr\$ 12.240,00)

**Termo de Contrato nº 159, obediente a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para os serviços de dragagem de canais nos rios de Taim e Chui, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

As 3 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12.º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melraço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2.º, inciso III, do Decreto nº 1.457, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Fernando Lessa Freitas, na qualidade de Gerente Comercial da firma Sulriograndense de Dragagem Ltda., estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Gonçalves Chaves número sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente contrato para os serviços de dragagem de canais nas regiões de Taim e Chui, Estado do Rio Grande do Sul, 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrentes da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1964, págs. 2.133-37, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.990-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declarará conformar-se com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Reajuste de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidir

com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 120-34, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, e que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e gerais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, num volume de 576.000 (quinhentos e setenta e seis mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão iniciados nos canais Taim, Flores, Sanga Nova, D'el Rei, Chui e Lagoa Mangueira.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

1.1. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percursos de máquina, quando em operação de dragagem.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico.

5. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Viagem de "drag-lines" sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de "drag-lines" sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata), exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), por quilômetro.

8. Viagem de "drag-lines" sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de "drag-lines" — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de "drag-lines" consequente da ocorrência prevista no item 10 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,30m de diâmetro, bitola 12, inclusive juntas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

13. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$$P = O \cdot SN (G + 0,5 L)$$
 na qual:  
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
D = O diâmetro médio das árvores em metro;  
S = O salário mínimo hora na região, inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;  
N = O número médio de árvore por metro quadrado;  
L = A largura da faixa desmatada em metro.

14. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$$P = D \cdot SN (G + L)$$
 observadas as demais condições do item 13.

15. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

16. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 78.272.000 (setenta e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do Plano preferencial, etc., 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 690, de 26 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e obedecido o que se segue:

Será concedido o reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro somente para os serviços de dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:  
R = é o valor do reajustamento;  
I = é o índice de preços verificadas nos mês de elaboração da proposta;  
I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
V = é o valor contratual de obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103.737, de 27 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade para execução dos ser-

viços ora contratados o seguinte equipamento:

4 (quatro) "drag-lines" marca VEB-Nobas, modelo VE-CO/X, lança de 1800 m, capacidade de 1 (uma) jarra cúbica, números de registros 8-V-369, 8-V-370, 8-V-371 e 8-V-372. Preço de aquisição — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos "drag-lines".

Este equipamento será restituído ao imediato ao Departamento, independentemente de interposição judicial, nos casos previstos nas Normas Gerais para Empreitadas do DNOS ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionada na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo cível, de acordo com a Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Otávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes (



pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato, do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todas as fins.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Luiz Fernando Lessa Freitas* — *João Ocláir de Mendes Saraiva*. — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões*. — *Natalino Alves de Oliveira*.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 198-185-64, de 17 de dezembro de 1964. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.016 — 23-12-64 — Cr\$ 14.200,00)

**Térmo de Contrato nº 160, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para a execução dos serviços de reforma parcial do drag-line 10-P-233, Marca P & H — Villares, modelo 525, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 21 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Senhor Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Cicero Viana Cruz e Arno Funke Pedreira Lapa, respectivamente, Diretor Técnico e Procurador da firma Cia. Paulista de Dragagem, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Amiranha Barroso número 72, sala 908, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de reforma parcial do drag-line 10-P-233, marca P & H — Villares, modelo 525, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa número 163-64 — 12º DFOS a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.190-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de reforma parcial do drag-line 10-P-233, marca P & H — Villares, modelo 525, motor Mercedes Benz, lança de 18,00 e câmbio de 1/4 de jerdas cúbicas de capacidade que se encontra sob a responsabilidade do 12º D. F. O. S., Estado de São Paulo, de acordo com o especificando no item 1.1, da concorrência administrativa CCSO-163, de 1964.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** Preço Global para os serviços de reforma parcial do drag-line 10-P-233. Cr\$ 4.738.000,00 (quatro

milhões setecentos e trinta e oito mil cruzeiros).

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 4.738.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e oito mil cruzeiros) compreendendo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos, Subconsignação 4.2.02 — Reparos, adaptações, conservação, etc. instituída pela Portaria nº 43, de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado na *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 4.738.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), conforme a nota nº 1.429, de 13 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em títulos da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento número 27.347, de 12 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidade)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — **Nenhuma responsabilidade caberá**

ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras Cicero Viana Cruz, Arno Funke Pedreira Lapa e Flávio Bastos dos Santos Reis. — *Testemunhas:* *Dilson Ferreira Simões* e *Natalino Alves de Oliveira*. — O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 184-171-64, de 17 de dezembro de 1964. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*, Assistente.

(Nº 35.022 — 23.12.64 — Cr\$ 10.200,00).

**Térmo de contrato nº 165, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais**

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar neste Estado na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Luiz Lima da Veiga, na qualidade de Diretor da firma Cimbre Construtora Limitada, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha nº 57, 4º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edi-

tal publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1964, página número 2.374, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 4.373-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 63-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 9º DFOS, Estado de Minas Gerais, num volume de 1.100.000 (um milhão e cem mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Grande e São Francisco.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)**: Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra o material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12 — N — 18, 12 — N 26 e 12 — H — 213.

1.2. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8 — V — 287 e 8 — V — 288.

1.3. Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6 — P — 227 e 6 — P — 228.

2. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem:

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

3.1. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12 — N — 18, 12 — N — 26 e 12 — H — 213.

3.2. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8 — V — 287 e 8 — V — 288.

3.3. Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6 — P — 227 e 6 — P — 228.

4. Dragagem eventual de material duro.

4.1. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8 — V — 287 e 8 — V — 288, drag-lines 12 — N — 18, 12 — N — 26 e 12 — H — 213.

4.2. Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8 — V — 287 e 8 — V — 288.

4.3. Cr\$ 177,50 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada

dos drag-lines 6 — P — 227 e 6 — 228.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou espedrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (Capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de quible "trailer" — ..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

9. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global ..... Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

10. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item anterior — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

11. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, incluindo cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

12. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$$P = D^2 \cdot SN (6 + 0,5 L) \text{ Ra qual:}$$

P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
 D = o diâmetro médio das árvores em metro;  
 S = o salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora.  
 N = o número médio de árvore por metro quadrado;  
 L = a largura da faixa desmatada em metro.

13. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  $P = D^2 \cdot EN (6 + L)$  observadas as demais condições do item 12.

14. Preço unitário do desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

15. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 144.200.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões duzentos mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio

do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação .... 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras, etc., 1 — Obras constantes do Plano Preferencial, etc., 14 — Minas Gerais, Instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.619, de 1 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medição parcial de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e obedecendo o que se segue: Será concedido reajustamento para os preços propostos pelo Empreiteiro, adotando-se para esse fim, o índice "evolução dos negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, não são reajustáveis os preços fixados nos itens 5 e 6 das especificações, aplicando-se para esse caso a fórmula prevista na citada lei.

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} \cdot V$$

onde:  
 R = é o valor do reajustamento;  
 I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;  
 I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;  
 V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento, deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de ..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número

103.761, de 27 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,20m caçamba de 1 1/2-j. c., números de registros 12 — N — 18 e 12 — N — 26º Preço de aquisição ..... Cr\$ 341.583,00 (trezentos e quarenta e um mil cruzeiros) e Cr\$ 329.965,10 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos); (um) drag-line marca Mitachi, modelo UE.12, motor Mitsubishi, DE, de lança de 18,30m, caçamba de 1 1/2 j. c. número de registro 12 — H — 213. Preço de aquisição — Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros); 2 (dois) drag-lines VEB-NOBAS modelo UB 30/I motor Schoenebeck modelo 6 KVD, lança de 13,00 m, caçamba de 1 (Lira) j. c., números de registro 8 — V — 287 e 8 — V — 288 — Preço de aquisição: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 2 (dois) drag-lines marca P&H, modelo 255.A, motor Mitsubishi, DB.31-C, lança de 10,67m, caçamba de 3/4 de j. c., números de registros 6 — P — 227 e 6 — P — 228 — Preço de aquisição: ..... Cr\$ 10.445.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 18 (dezoito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem

como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na Cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei número 4.388 de 28 de agosto de 1964 o qual deverá ser efetuado mediante o recolhimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Oclávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1964.

— Dilson Melgaço Filgueiras — Lúcia Lima da Veiga — João Oclávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião número 84-62/64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 177-164/64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.017 — 23.12.64 — Cr\$ 15.300,00)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 323-64

Edital de concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água, na Residência de Niterói, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento no Estado do Rio de Janeiro, nos setores 1º, 2º, 3º e 4º.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**EDITAIS E AVISOS**

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S. no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de cra em diante chamada C.C.S.O. já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 18 de janeiro de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ..... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 323-64".

No 2º — (Envelope nº 2 — ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital número 323-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de propostas para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 323-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos municipais, inclusive estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);



e) Contrato social, atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.785, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

### III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 19 de janeiro de 1965 às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerada os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos devendo as propostas, nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrência presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 60.072.500,00 (sessenta milhões, setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), ou estabeleça para a realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre as mais vantajosas ou diverjam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os

respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empacotadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 786 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrantes deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: — Fundo Nacional de Obras de Saneamento no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

### EDITAL

#### Extração de Arcas

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento comunica aos titulares de permissão outorgada por este Departamento, para extrair areia, que, de acordo com o disposto nas Portarias ns. 13, de 1943 e 102, de 1953 e dos termos de compromisso, as atuais permissões vigorarão somente até 30 de junho de 1965.

A partir dessa data, deverão cessar todas as suas atividades de extração de areia salvo outorga de novas permissões por este Departamento, dentro das normas do art. 20 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, mediante assinatura de contratos de prestação e retribuição de serviços. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de

1964. — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

(Dias 24, 28 e 29.12.64)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DA BAHIA Faculdade de Arquitetura

#### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura nº 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Matemática Superior nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, suscritos pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será suscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

1. Prova de ser brasileiro;
2. Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
3. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
4. Título de eleitor;
5. Atestado de idoneidade moral;
6. Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7. Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;

8. Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9. 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá as Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos

comprobatórios do mérito do candidato:

a) atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureats;

b) atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gloriosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base a elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes. Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constantes dos programas abaixo:

**CADEIRA DE MATEMÁTICA SUPERIOR**

**PROGRAMA**

- I - Revisão da Matemática elementar (2 lições).
- II - Ampliação dos conhecimentos básicos de matemática elementar (1 lição).

*Geometria Analítica (No Plano)*

- III - Noções de Geometria Analítica - Conceção carteziana (1 lição).
- IV - Sistemas de coordenadas - Transformação de coordenadas exemplos práticos (1 lição).
- V - Equações básicas (1 lição).
- VI - Linha reta no plano (1 lição).
- VII - Problemas sobre a linha reta (2 lições).
- VIII - Ângulos de duas retas - Casos particulares (1 lição).
- IX - Determinação de uma linha (1 lição).

- X - Lugares geométricos (2 lições).
  - XI - Centros e diâmetros (2 lições).
  - XII - Polos e polares (1 lição).
- Geometria Analítica (No Espaço)*
- XIII - Sistemas de coordenadas - Transformação de coordenadas (1 lição).

- XIV - Equação do plano (1 lição).
- XV - Linha reta no espaço (1 lição).
- XVI - Superfícies - Classificação (1 lição).
- XVII - Superfícies cilíndricas (1 lição).
- XVIII - Superfícies cônicas (1 lição).
- XIX - Superfícies de revolução (1 lição).
- XX - Noções de monografias (2 lições).
- XXI - Abaco (3 lições).

*Cálculo Diferencial*

- I - Conceção básica (1 lição).
- II - Diferenciação de funções simples (3 lições).
- III - Diferenciação de funções compostas (3 lições).
- IV - Transformação dos coeficientes diferenciais (1 lição).
- V - Diferenciação sucessiva de funções (1 lição).
- VI - Diferenciação de funções de duas ou mais variáveis independentes (2 lições).
- VII - Diferenciação de funções implícitas. (1 lição).
- VIII - Desenvolvimento em série (1 lição).
- IX - Máximo e minimum (1 lição).
- X - Avaliação dos símbolos indeterminados (2 lições).
- XI - Tangentes e normais - Subtangentes e sub-normal (2 lições).
- XII - Teoria da Curvatura (2 lições).
- XIII - Aplicações diversas das teorias anteriores (5 lições).

*Cálculo Integral*

- I - Cálculo integral - preliminares (2 lições).
- II - Métodos de integração - (2 lições).
- III - Monômios Irracionais (1 lição).
- IV - Integração de funções transcendentais (1 lição).
- V - Integração de funções "algebraicas" (2 lições).
- VI - Racionalização (1 lição).
- VII - Retificação (1 lição).
- VIII - Quadratura (1 lição).
- IX - Cubatura (2 lições).
- X - Equações diferenciais (4 lições).

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1934. - *Lúcia Silva* Matos, Secretária - Visto: *Hernani Sábio Sobral*, Diretor.

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Prof. Dr. Hernani Sábio Sobral, em obediência ao Decreto número 54.097, de 5 de agosto de 1934, da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Resistência dos Materiais - Estabilidade das Construções nos termos da Legislação vigente e do Regulamento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 - Prova de ser brasileiro;
- 2 - Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 - Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 - Título de eleitor;
- 5 - Atestado de idoneidade moral;
- 6 - Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7 - Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
- 8 - Título de Professor Catedrático de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
- 9 - 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá as Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regulamento desta Faculdade.

O Concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticados, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimento do candidato, constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova didática;

d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte), serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira, um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes. Os pontos, para as várias provas,

versarão sobre matérias constantes dos programas abaixo:

**CADEIRA DE RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS - ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES**

**PROGRAMA**

Assunto - Resistência dos Materiais - Estabilidade das Construções: estruturas estáticamente determinadas. Alvenarias. Muros isolados e de sustentação de terras. Solchios, Coberturas. Fundações correntes.

*Primeira Parte*

1) Resistência dos Materiais. Fostulados fundamentais baseados na teoria da elasticidade. Estudo crítico. Caracter de aproximação. Tensões e deformações. Lei de Hooke. Outras leis experimentais. Índice físicos e mecânicos que caracterizam o grau de elasticidade e as qualidades do material.

2) Sistemas estruturais: equilíbrio em face da Mecânica. Equilíbrio em face das deformações. Apoios, ligações e transmissões de esforços.

*Estudo dos esforços considerados simples - Esforços combinados.*

*Princípio da superposição - efeitos*

3) Peças prismáticas sob esforços longitudinais. Aplicação da lei de Hooke. Distribuição das tensões. Equação de estabilidade. Peças longas. Sólidos de igual resistência. Deformações. Trabalhos de deformação. Exemplos.

4) Flexão simples ou plana. Carregamentos das vigas. Reações de apoios, força cortante, momento fletor. Diagramas. Vigas apoiadas e em balanço. Exemplos.

5) Deformação das vigas. Hipóteses fundamentais. Equação de Navier; escolha da seção. Equação da linha elástica. Cálculo das tensões e das deformações. Tensões normais; diagrama linear. Cálculo da flecha. Exemplos.

6) Cisalhamento simples. Cisalhamento devido à fixação. Variação das tensões de cisalhamento através da seção transversal; diagrama parabólico. Deformação da viga devida às forças cortantes. Exemplos.

7) Aplicação da Grafostática, ao estudo da flexão. Teoremas de Mohr relativos às deformações das vigas. Cálculo gráfico da flecha. Exemplos.

8) Torsão das peças retas; equação fundamental. Casos particulares. Cálculo dos eixos de transmissão. Exemplos.

9) Esforços combinados. Pressão ou tração excêntrica. Linha neutra, núcleo, centro de pressão. Diagrama das tensões. Exemplos.

10) Compressão das peças longas: flambagem. Fórmula de Euler. Outras fórmulas. Método alemão; tabelas. Exemplos.

11) Primeiras noções de estruturas hiperestáticas. Métodos de cálculo. Casos simples: viga com um apoio e um engaste; viga com dois engastes; vigas sobre três apoios. Cálculo das incógnitas elásticas. Cálculo final. Exemplos.

versarão sobre matérias constantes dos programas abaixo:

**CADEIRA DE RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS - ESTABILIDADE DAS CONSTRUÇÕES**

**PROGRAMA**

Assunto - Resistência dos Materiais - Estabilidade das Construções: estruturas estáticamente determinadas. Alvenarias. Muros isolados e de sustentação de terras. Solchios, Coberturas. Fundações correntes.

*Primeira Parte*

1) Resistência dos Materiais. Fostulados fundamentais baseados na teoria da elasticidade. Estudo crítico. Caracter de aproximação. Tensões e deformações. Lei de Hooke. Outras leis experimentais. Índice físicos e mecânicos que caracterizam o grau de elasticidade e as qualidades do material.

2) Sistemas estruturais: equilíbrio em face da Mecânica. Equilíbrio em face das deformações. Apoios, ligações e transmissões de esforços.

*Estudo dos esforços considerados simples - Esforços combinados.*

*Princípio da superposição - efeitos*

3) Peças prismáticas sob esforços longitudinais. Aplicação da lei de Hooke. Distribuição das tensões. Equação de estabilidade. Peças longas. Sólidos de igual resistência. Deformações. Trabalhos de deformação. Exemplos.

4) Flexão simples ou plana. Carregamentos das vigas. Reações de apoios, força cortante, momento fletor. Diagramas. Vigas apoiadas e em balanço. Exemplos.

5) Deformação das vigas. Hipóteses fundamentais. Equação de Navier; escolha da seção. Equação da linha elástica. Cálculo das tensões e das deformações. Tensões normais; diagrama linear. Cálculo da flecha. Exemplos.

6) Cisalhamento simples. Cisalhamento devido à fixação. Variação das tensões de cisalhamento através da seção transversal; diagrama parabólico. Deformação da viga devida às forças cortantes. Exemplos.

7) Aplicação da Grafostática, ao estudo da flexão. Teoremas de Mohr relativos às deformações das vigas. Cálculo gráfico da flecha. Exemplos.

8) Torsão das peças retas; equação fundamental. Casos particulares. Cálculo dos eixos de transmissão. Exemplos.

9) Esforços combinados. Pressão ou tração excêntrica. Linha neutra, núcleo, centro de pressão. Diagrama das tensões. Exemplos.

10) Compressão das peças longas: flambagem. Fórmula de Euler. Outras fórmulas. Método alemão; tabelas. Exemplos.

11) Primeiras noções de estruturas hiperestáticas. Métodos de cálculo. Casos simples: viga com um apoio e um engaste; viga com dois engastes; vigas sobre três apoios. Cálculo das incógnitas elásticas. Cálculo final. Exemplos.

12) Confronto entre as finalidades da Resistência e da Estabilidade. Carregamentos: permanente e accidental. Pêco próprio e sobrecargas. Emprego da alvenaria, madeira e metais. Tensões admissíveis. Cálculos estáticos. Normas brasileiras. Noções de segurança.

13) Condições de estabilidade dos muros de alvenaria; equilíbrio estático e elástico. Diagrama das tensões normais em uma junta. Epura de estabilidade. Exemplos.

14) Estruturas isoladas de alvenaria: muros, torres, tanques elevados,

**SEGUNDA PARTE**

*Estabilidade das Construções*

12) Confronto entre as finalidades da Resistência e da Estabilidade. Carregamentos: permanente e accidental. Pêco próprio e sobrecargas. Emprego da alvenaria, madeira e metais. Tensões admissíveis. Cálculos estáticos. Normas brasileiras. Noções de segurança.

13) Condições de estabilidade dos muros de alvenaria; equilíbrio estático e elástico. Diagrama das tensões normais em uma junta. Epura de estabilidade. Exemplos.

14) Estruturas isoladas de alvenaria: muros, torres, tanques elevados,

Monumentos. Pressão do vento. Condições de estabilidade. Epura. Exemplos.

15) Paredes, Pilares e colunas de alvenaria, madeira e ferro. Cargas axiais e excêntricas. Caso da flambagem. Epura. Exemplos.

16) Empuxo das terras: algumas terras. Cálculo de empuxo e ponto de aplicação. Distribuição da pressão das terras sobre uma parede plana. Contra-empuxo: cálculo. Epura. — Exemplos.

17) Muros de arrimo: mачões de terra com sobrecarga. Condições de estabilidade. Verificação das condições de muro existente. Epura. Exemplos.

18) Soalhos: constituição dos soalhos com vigamento de madeira ou metálico. Cálculo dos soalhos e sua verificação: condições de estabilidade. Sobrecargas e tentões admissíveis. Epura. Exemplos.

19) Telhados: constituição: sobre-cargas adoadas. Cálculo das tesouras de madeira e metálicas. Ação do vento. Condições de estabilidade e sua verificação. Epura. Exemplos.

20) Fundações. Notícias da constituição e resistência dos terrenos. Fundações isoladas e contínuas. Fundações rasas e profundas. Blocos e sapatas. Consolidação dos terrenos. Engrêgo das estacas. Tipos e cálculos das estacas em grupo: blocos de amarração. Aplicações usuais. — Exemplos.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.

Visto: — *Hernani Sávio Sobral*, Diretor.

#### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Prof. Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 51.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 18 de novembro corrente, torna público para conhecimento dos interessados que pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Geometria Descritiva nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido à inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

1. Prova de ser brasileiro;

2. Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;

3. Prova de estar em dia com as obrigações militares;

4. Título de eleitor;

5. Atestado de idoneidade moral;

6. Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7. Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;

8. Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9. 50 (cinqüenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulado no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendendo-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didático em estabelecimento universitário, idêntico ou congêneres, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticados, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova didática;

d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A Comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50, (cinqüenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá às disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constantes dos programas abaixo:

#### CADEIRA DE GEOMETRIA DESCRITIVA

##### PROGRAMA

##### Parte I

Fundamentos de Geometria Descritiva;

Importância da Geometria Descritiva para o curso de Arquitetura.

Projeções. Sistemas de projeções. O método de Monge.

Ponto, reta e plano. Pontes, retas e planos notáveis. Traços de retas e de planos.

Posições relativas de 2 retas. Retas especiais de um plano.

Interseções de planos e de retas com planos.

Retas e planos paralelos. Retas e planos perpendiculares.

Os métodos descritivos: mudanças de planos, rotações e rebatimentos.

Problemas métricos: distâncias e ângulos. Aplicação dos métodos descritivos à resolução dos problemas métricos.

Representação de figuras planas.

##### Parte II

Estudos dos Poliedros. Aplicação. Representação. Seções planas. Desenvolvimento. Interseções.

Estudo de curvas e de superfícies. Aplicações.

Classificação das superfícies. Classificação de Monge.

Estudo das superfícies cilíndrica e cônica. Cone e cilindro de revolução.

Geração. Representação. Seções planas. Desenvolvimento. Transformação.

Interseções. Aplicações.

Esfera. Geração. Representação. Seções planas. Aplicações.

Toro. Geração. Representação. Seções planas. Aplicações.

Elipsoides de revolução: alongado e achatado. Geração. Representação. Seções planas. Aplicações.

Parabolóide de revolução. Geração. Representação. Seções planas. Aplicação.

Hiperbolóides de revolução: de uma folha e duas folhas. Geração. Representação. Seções planas. Associações. Aplicações.

Parabolóide Hiperbólico. Geração. Representação. Seções planas. Associações. Aplicações.

Conoide. Geração. Representação. Seções planas. Aplicações.

Estudo da hélice cilíndrica. Projeções Ortogonais.

Estudo descritivo das propriedades da hélice cilíndrica nas superfícies de cone circular e da esfera (Esferas cônica e esférica).

Superfícies helicoidais: helicóide desenvolvível e helicóides retos (de cone diretor e de plano diretor). Geração. Representação. Aplicações.

Escadas helicoidais.

A parte II do programa constará de: aulas teóricas, projeções de "slides" sobre a aplicação das formas estudadas na Arquitetura e de trabalhos práticos, constantes de épura e execução sobre as referidas formas.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.

Visto: *Hernani Sávio Sobral*, Diretor.

## IMPÔSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alvea, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00